DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Leis

Lei n° 2.417, de 10 de fevereiro de 2.021.

Dispõe sobre o período de vigência dos Processos Seletivos e das contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 43, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, que a Câmara Municipal, aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 3º e o artigo 6º da Lei nº 1.035 de 17 de setembro de 1990, alterada pelo artigo 1º da Lei 1.531 de 26 de janeiro de 1995, pelos quais se dispõem sobre contratações temporárias por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 3º (...)

Parágrafo único - Excetuam-se do previsto no inciso I deste artigo, com base no inciso VII do artigo anterior, as contratações temporárias e de excepcionais interesse público de profissionais da área do magistério e da saúde enquanto perdurar a causa motivadora da contratação, até o limite de doze meses, facultado ao chefe do executivo sua prorrogação por único e igual período.

Artigo 6º - O prazo de vigência dos processos seletivos terá duração pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado por único e igual período, mediante decreto do chefe do executivo municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei 1.531 de 26 de janeiro de 1995.

Taiúva, 10 de fevereiro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura Municipal, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno

Lei n° 2.418, de 10 de fevereiro de 2.021.

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2412 de 27 de outubro de 2020, crédito adicional especial no valor de R$- 30.000,00 (trinta mil reais), destinado à cobertura das despesas especificadas no Plano de Trabalho que integra o Termo de Convênio firmado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

20.606.0024.1.059 – Melhorias das estradas municipais TAV-51 e TAV-12 – CONV. SEDRUS

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$ 30.000,00

0.02.19 - 100.047 – SEDRUS- Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O Plano Plurianual (PPA) de 2018/2021, aprovado pela Lei nº 2257 de 28 de junho de 2017, passa a incorporar a alteração constante do anexo III desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A ação governamental a que se refere o anexo VI, desta lei, passa a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2402, de 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2021.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 10 de fevereiro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno

Lei n° 2.419, de 10 de fevereiro de 2.021.

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.412 de 27 de outubro de 2.020, crédito adicional especial no valor de R$- 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) destinados ao atendimento das despesas referentes à ADO PLP 133/2020 observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Créditos Especiais

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva

02.02 – Secretaria de Administração Geral

02.02.00 – Secretaria de Administração Geral

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0099 – Encargos Gerais

04.122.0099.2.990 – Outros Encargos da Administração

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 10.500,00

0.05.00 - 100.053 – ADO PLP 133/2020

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00

0.05.00 – 100.053 – ADO PLP 133/2020

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O Plano Plurianual (PPA) de 2018/2021, aprovado pela Lei nº 2257 de 28 de junho de 2017, passa a incorporar a alteração constante do anexo III desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A ação governamental a que se refere o anexo VI, desta lei, passa a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2402, de 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2021.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 10 de fevereiro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Cleide A. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno

Lei n° 2.420, de 23 de fevereiro de 2.021.

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.412, de 27 de outubro de 2020, crédito adicional especial no valor de R$- 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinado ao atendimento das despesas com ações de enfrentamento ao COVID 19, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Créditos Especiais

02.04 – Ensino Geral

02.04.00 – Ensino Geral

12.361.0097 – Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus

12.361.0097.2.176 – Combate à COVID 19

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$20.00,00

0.01.00 – 312.000 – Recursos Combate ao Coronavírus – COVID 19

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... R$5.000,00

0.01.00 – 312.000 – Recursos Combate ao Coronavírus – COVID 19

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O Plano Plurianual (PPA) de 2018/2021, aprovado pela Lei nº 2257 de 28 de junho de 2017, passa a incorporar a alteração constante do anexo III desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A ação governamental a que se refere o anexo VI, desta lei, passa a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2402, de 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2021.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 23 de fevereiro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno

Decretos

Decreto n° 2.766, de 10 de fevereiro de 2.021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, no valor de R$ 30.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei n° 2.418, de 10 de fevereiro de 2.021,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento fiscal aprovado pela lei n° 2.412, de 27 de outubro de 2.020, crédito adicional especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado à cobertura das despesas especificadas no Plano de Trabalho que integra o Termo de Convênio firmado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Crédito Especial

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

20.606.0024.1.059 – Melhorias das estradas municipais TAV-51 e TAV-12 – CONV. SEDRUS

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$ 30.000,00

0.02.19 - 100.047 – SEDRUS- Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, parágrafo 1º., do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O Plano Plurianual (PPA) de 2018/2021, aprovado pela Lei nº. 2.257 de 28 de junho de 2.017 passa a incorporar as alterações constante do anexo e III desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A ação governamental constante, do anexo e VI desta lei, passam a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.402 de 02 de setembro de 2.020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de

2.021.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 10 de fevereiro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno

Decreto n° 2.767, de 10 de fevereiro de 2.021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, no valor de R$ 20.500,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei n° 2.419, de 10 de fevereiro de 2.021,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento fiscal aprovado pela lei n° 2.412, de 27 de outubro de 2.020, crédito adicional especial no valor de R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) destinados ao atendimento das despesas referentes à ADO PLP 133/2020 observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva

02.02 – Secretaria de Administração Geral

02.02.00 – Secretaria de Administração Geral

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0099 – Encargos Gerais

04.122.0099.2.990 – Outros Encargos da Administração

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 10.500,00

0.05.00 - 100.053 – ADO PLP 133/2020

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00

0.05.00 – 100.053 – ADO PLP 133/2020

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, parágrafo 1º., do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O Plano Plurianual (PPA) de 2018/2021, aprovado pela Lei nº. 2.257 de 28 de junho de 2.017 passa a incorporar as alterações constante do anexo e III desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A ação governamental constante, do anexo e VI desta lei, passam a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.402 de 02 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

setembro de 2.020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de

2.021.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 10 de fevereiro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno

Decreto n° 2.768, de 23 de fevereiro de 2.021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, no valor de R$ 25.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei n° 2.420, de 23 de fevereiro de 2.021,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento fiscal aprovado pela lei n° 2.412, de 27 de outubro de 2.020, crédito adicional especial no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinados ao atendimento das despesas com ações de enfrentamento ao COVID 19, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

02.04 – Ensino Geral

02.04.00 – Ensino Geral

12.361.0097 – Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus

12.361.0097.2.176 – Combate à COVID 19

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$20.00,00

0.01.00 – 312.000 – Recursos Combate ao Coronavírus – COVID 19

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....R$5.000,00

0.01.00 – 312.000 – Recursos Combate ao Coronavírus – COVID 19

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, parágrafo 1º., do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O Plano Plurianual (PPA) de 2018/2021, aprovado pela Lei nº. 2.257 de 28 de junho de 2.017 passa a incorporar as alterações constante do anexo e III desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A ação governamental constante, do anexo e VI desta lei, passam a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.402 de 02 de setembro de 2.020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de

2.021.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 23 de fevereiro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno

DECRETO Nº 2.771, DE 05 DE MARÇO DE 2021

DECRETA MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), INERENTES À PRESTAÇÃO DE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA, REFERENTES À FASE 1 - VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo deu início ao Plano de Retomada da Economia, que prevê a retomada consciente e controlada das atividades econômicas no Estado de São Paulo a partir de 1.º de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Taiúva encontra-se na Fase 1 (Vermelha), a que se refere o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/ planosp/;

DECRETA:

ART. 1.º - Na Fase 1 (Vermelha) somente serão permitidas as atividades presenciais nos seguintes estabelecimentos:

I - Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas e estabelecimentos de saúde animal;

II - Alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias e centros de abastecimento de alimentos, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes, devendo, ainda, os estabelecimentos limitar a quantidade de clientes em suas dependências para 1 cliente a cada 5 metros quadrados de sua área de venda, com limitação de horário compreendido entre as 06h00 e 19h30, devendo adotar ainda as seguintes medidas:

a) disponibilizar álcool em gel para os clientes e funcionários na entrada do estabelecimento;

b) disponibilizar álcool em gel sendo 01 (um) dispositivo/unidade por corredor do estabelecimento;

c) disponibilizar álcool em gel em todos os caixas, para higienização do funcionário a cada atendimento, assim como para higienização do cliente;

d) higienizar todos os carrinhos e cestos de compras antes do uso de cada cliente;

e) fornecer e obrigar o uso de máscaras por parte de todos os seus funcionários que estiverem em atividade;

f) manter informativos impressos em todos os setores orientando os clientes a evitar o toque e manuseio desnecessários de produtos;

g) manter funcionário higienizando constantemente as maçanetas de refrigeradores e/ou freezers, bem como balcões e vitrines onde os clientes tocam com as mãos, ou, alternativamente, disponibilizar álcool em gel na proximidade desses dispositivos para que os clientes façam sua higienização antes e depois do manuseio;

h) as duas primeiras horas de funcionamento deverão ser reservadas para os clientes que contarem com mais de 60 (sessenta) anos de idade;

i) havendo aglomeração na parte externa do estabelecimento, este deverá disponibilizar funcionário para organizar a fila com espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada cliente;

j) os estabelecimentos ficam terminantemente proibidos de disponibilizar degustação de produtos;

III - Alimentação como lanchonetes, restaurantes, quiosques, food trucks, lojas de conveniência, distribuidora

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

de bebidas e congêneres, permitido serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra local para retirada, podendo funcionar até às 19h30;

IV - Lojas de conveniências em postos de combustíveis, sendo vedado o consumo no local e permitida a venda das 06h00 às 19h30;

V - Feiras livres estão permitidas, sendo proibido o consumo e a venda de bebidas alcoólicas no local, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;

VI - Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção e afins;

VII - Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

VIII - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (inclusive lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

IX - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

X - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XI - Construção civil e indústria;

XII - Atividades físicas praticadas apenas de forma individual e ao ar livre são permitidas;

XIII - Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da legislação estadual vigente, desde que não regulamentadas no presente Decreto.

Parágrafo único. As demais atividades não mencionadas neste artigo terão seu funcionamento suspenso.

ART. 2.º - O funcionamento das atividades a que alude o artigo 1.º deste Decreto ficam condicionados à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila na área interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.

ART. 3.º - A prática de comércio varejista considerado não essencial somente será admitida nas modalidades virtual e delivery, ficando permitido apenas o pagamento de produtos na forma presencial e individualizada na porta do estabelecimento.

§ 1.º - Fica vedada a entrada do cliente no interior do estabelecimento.

§ 2.º - Os estabelecimentos que realizam as atividades disciplinadas pelo caput deste artigo deverão seguir as regras de segurança sanitárias, com marcações no solo na área externa para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.

§ 3.º - A entrega de produtos e mercadorias somente será permitida na modalidade de entrega (delivery) até às 19h30.

ART. 4.º - Campos de futebol e quadras poliesportivas deverão permanecer fechadas.

ART. 5.º - Todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público ou privado de permanência coletiva, mesmo que já tenha sido imunizado (vacinado) deve usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.

§ 1.º - A máscara poderá ser de qualquer tipo regulamentado assim como confeccionada com tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.

§ 2.º - Será aplicada a multa no valor de R$100,00 (cem reais) ao cidadão que estiver sem máscara nos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

locais a que alude este artigo, em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

ART. 6.º - Os estabelecimentos religiosos poderão funcionar com limitação de sua capacidade a 40%, e em horário reduzido de 08 horas diárias, devendo o fechamento ocorrer até as 19h30, e desde que adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio, sendo obrigatórias:

a) a limitação de 40% da capacidade do templo;

b) a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

c) a utilização de máscara que cubra boca e nariz;

d) a utilização de álcool em gel, mantendo colaborador higienizando as mãos das pessoas na(s) entrada(s) e na saída(s) do local;

e) a presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no templo;

f) a presença de responsável para manter a organização de fila, quando houver, observando-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, tanto na fila quanto nas dependências internas;

g) a orientação por meio digital ou banners no local de culto sobre a importância do distanciamento social, cuidados com higiene, uso de máscaras e demais medidas de prevenção;

h) não ter nenhum tipo de contato físico durante o culto tais como, abraços, cumprimentos, imposições de mãos, etc;

i) não ter nenhuma atividade pós – culto, cantina, confraternização, etc;

ART. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 6 de março de 2021.

Prefeitura do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, em 5 de março de 2021.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

CLEIDE A. CUOGHI

Responsável pelo Controle Interno

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 01/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
HOMOLOGAÇÃO

Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente e a adjudicação da Pregoeira em favor da empresa vencedora, HOMOLOGO o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021, em face da legalidade dos procedimentos e da confirmação do interesse administrativo a empresa vencedora do certame:

FIORILLI SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 01.704.233/0001-38, valor global de R$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais).

Após cumpridas as formalidades de praxe.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Taiuva/SP, 05 de março de 2021.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA

PREFEITO MUNICIPAL